CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C E E
SEÇÃO DE REVISÃO
18-12-87

D.O.E. de 19 DEZ 1987 : 07

PROCESSO CEE Nº 2148/80
INTERESSADO: Colégio "Raio de Sol"/Capital
ASSUNTO: Anuidades
RELATOR NA CEnE: Nelson Boni
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. menezes
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 115/87 Aprovada em 16 /12 /87
CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

1. RELATÓRIO:

O Colégio Raio de Sol protocolou, em 20 de outubro de 1987, pedido de homologação das planilhas de custos relativos ao 1º semestre/87, nos termos da Deliberação 17/87 Art. 3º.

2. APRECIAÇÃO:

A Instituição supra praticou no 1º semestre/87 índices acima do autorizado pela Deliberação 17/87 conforme quadro abaixo.

Curso	2ºsem/87	1ºsem/87	Índice de reajuste	nº de alunos
1ºgrau 1ª a 4ªsérie	3.480,00	9.300,00	167,24%	37
1ºgrau 5ª a 8ªsérie	4.278,00	10.800,00	152,45%	33

Trata-se de uma escola pequena com 70(setenta) alunos e não solicitou correção de defasagem para o 2º semestre/87.

Com os valores praticados apresenta um "déficit" operacional de 22% para 1º grau 1ª a 4ª e de 4% para 5ª a 8ªsérie.

Existe, no processo, à fl . 42 uma comunicação à coletividade dos valores praticados no 1º semestre, com anuência do corpo discente.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pela aprovação do pedido de reajuste especial do 1º semestre/87, ficando a escola autorizada a praticar como valores máximos no 1º semestre, o seguinte:

1º grau - 1ª a 4ª série	Cz$ 9.300,00
1º grau - 5ª a 8ª série	Cz$ 10.800,00

CEnE/CEE em 16/12/87

a) Relatores: Nelson Boni / Jacyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente